

- Travessia Subterrânea - Ribeirão da Varginha - PVC Ø 200 mm - Coord UTM (Km) - N 7.392,37 - E 365,65 - MC 45.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

**Despacho do Superintendente, de 8-4-2013**

Implantação de Empreendimento

Com fundamento no artigo 11, Incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Turvo Grande, inserto no autos DAAE 9205828, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade piscicultura, lazer e paisagismo, na Chácara Lima, Estrada Municipal "OLP" - 010, no município de OLÍMPIA, requerida por JOVIEL BRASILINO DE LIMA, CPF 060.448.728-23, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Barramento - Afluente do Córrego dos Pretos - Coord UTM (Km) - N 7.706,02 - E 720,27 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAAE 9814813, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade passagem de rede de abastecimento de água e emissário de esgoto, no Condomínio Residencial Votorantim, Avenida Adolfo Massaglia, Bairro Vossoroca, no município de VOTORANTIM, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORATIM, CNPJ 46.634.051/0001-76, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Aérea - Afluente do Córrego Itapeva - Coord UTM (Km) - N 7.393,17 - E 248,10 - MC 45;

- Travessia Subterrânea - Afluente do Córrego Itapeva - Coord UTM (Km) - N 7.392,72 - E 248,20 - MC 45;

- Travessia Subterrânea - Afluente do Córrego Itapeva - Coord UTM (Km) - N 7.392,55 - E 248,52 - MC 45;

- Travessia Subterrânea - Afluente do Córrego Itapeva - Coord UTM (Km) - N 7.392,51 - E 248,54 - MC 45;

- Travessia Aérea - Córrego Itapeva - Coord UTM (Km) - N 7.392,30 - E 248,88 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

**Despacho do Superintendente, de 8-4-2013**

Informe de Indeferimento

Com fundamento no artigo 11, Incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 08-04-2013."

Referência:

- Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-GEM

- CPF 43.052.497/0008-70

- Endereço: Rodovia Dr. Arthur Costacurta - SPA 327/330 - Município: JARDINÓPOLIS - SP.

- Autos DAAE n.9306229

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e a Informação Técnica da BPG/PGR no 167 de 06-07-2012, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 625 - 26-04-2011 - Travessia Intermediária - Afluente do Rio Pardo - Coord. Utm (Km) N 7.671,66 - E 210,08 - MC 45.

O Processo poderá ser retomado após esclarecimentos técnicos solicitados na Carta/BPG/PGR no 069 de 18-01-2012, enviada com Aviso de Recebimento em 25-01-2012.

Em caso de não apresentação dos documentos solicitados em até 30 dias, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual n. 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual n. 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAAE n. 01 de 02-01-1998.

**Despacho do Superintendente, de 3-4-2013**

AUTOS 52.170/2013 - Prov. 31 - DAAE

Interessado: ADA

De acordo com a INFORMAÇÃO/ADA/Nº 217/2013, fl. 143-verso, PARECER PJU 147/2013, fls. 144/148 e COTA PJU 100/2013 - CHEFIA, fl. 149, reconhecemos a situação de inexistibilidade da licitação para a contratação direta da empresa BANDEIRANTE ENERGIA S/A, destinada ao fornecimento de energia elétrica, referente à Unidade Consumidora 113247, localizada a Rua Antenor de Vasconcellos Cardoso, s/nº, Bairro Pedregulho, Município de Guaratinguetá, observadas as normas legais.

**Despacho do Superintendente, de 3-4-2013**

AUTOS 52.170/2013 – Prov. 30 - DAAE

Interessado: ADA

De acordo com a INFORMAÇÃO/ADA/Nº 221/2013, fl. 143-verso, PARECER PJU 145/2013, fls. 144/148 e COTA PJU 102/2013 – CHEFIA, fl. 149, reconhecemos a situação de inexigibilidade da licitação para a contratação direta da empresa BANDEIRANTE ENERGIA S/A, destinada ao fornecimento de energia elétrica, referente à Unidade Consumidora 130028, localizada a Estrada Municipal, s/nº, ep 5091, Bairro Parque Ipanema, Município de Taubaté, observadas as normas legais.

**Despacho do Superintendente, de 3-4-2013**

AUTOS 52.170/2013 – Prov. 30 - DAAE

Interessado: ADA

De acordo com a INFORMAÇÃO/ADA/Nº 221/2013, fl. 143-verso, PARECER PJU 145/2013, fls. 144/148 e COTA PJU 102/2013 – CHEFIA, fl. 149, reconhecemos a situação de inexigibilidade da licitação para a contratação direta da empresa BANDEIRANTE ENERGIA S/A, destinada ao fornecimento de energia elétrica, referente à Unidade Consumidora 130028, localizada a Estrada Municipal, s/nº, ep 5091, Bairro Parque Ipanema, Município de Taubaté, observadas as normas legais.

**Despacho do Superintendente, de 3-4-2013**

AUTOS 52.170/2013 – Prov. 29 - DAAE

Interessado: ADA

De acordo com a INFORMAÇÃO/ADA/Nº 221/2013, fl. 144-verso, PARECER PJU 144/2013, fls. 145/147 e COTA PJU 098/2013 – CHEFIA, fl. 148, reconhecemos a situação de inexigibilidade da licitação para a contratação direta da empresa BANDEIRANTE ENERGIA S/A, destinada ao fornecimento de energia elétrica, referente à Unidade Consumidora 114464, localizada a Estrada Mogi Salesópolis, 85000, Km. 85, Bairro Vila Operária, Município de Biritiba Mirim, observadas as normas legais.

**Despacho do Superintendente, de 3-4-2013**

AUTOS 52.170/2013 – Prov. 27 - DAAE

Interessado: ADA

De acordo com a INFORMAÇÃO/ADA/Nº 212/2013, fl. 143-verso, PARECER PJU 143/2013, fls. 144/146 e COTA PJU 097/2013 – CHEFIA, fl. 147, reconhecemos a situação de inexigibilidade da licitação para a contratação direta da empresa BANDEIRANTE ENERGIA S/A, destinada ao fornecimento de

energia elétrica, referente à Unidade Consumidora 130770, localizada a Estrada Municipal Brejão, s/nº, ep 7515, Bairro Vila Brito, Município de Lorena, observadas as normas legais.

**Despacho do Superintendente, de 3-4-2013**

AUTOS 52.170/2013 – Prov. 26 - DAAE

Interessado: ADA

De acordo com a INFORMAÇÃO/ADA/Nº 216/2013, fl. 142-verso, PARECER PJU 103/2013, fls. 143/146 e COTA PJU 103/2013 – CHEFIA, fl. 147, reconhecemos a situação de inexigibilidade da licitação para a contratação direta da empresa BANDEIRANTE ENERGIA S/A, destinada ao fornecimento de energia elétrica, referente à Unidade Consumidora 603031, localizada na Barragem do DAAE, 15793, Bairro Ponte Grande, Município de Guarulhos, observadas as normas legais.

**Comunicado**

Extrato de Encerramento de Convênio de 08-04-2013

Termo de Encerramento de Convênio 2013/35/00036.0. Autos 9500946/2010 – DAAE Convenentes – DAAE e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA. Objeto – Termo de Encerramento ao Convênio 2010/35/00164.8, de 29-06-2010, objetivando a realização conjunta de obras de perfuração de poço profundo, no Município. Valor – Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 48.200,00, referente a contribuição financeira do DEPARTAMENTO. Data de assinatura do presente termo de encerramento – 08-04-2013.

**Reti-ratificação**

**D.O. de 23-03-2012**

Autos 9402636 - Extrato de Portaria 664/12

Onde se lê: ...Poço Local 001 DAAE 129-0035...

Leia-se: - Poço Local 001 DAAE 129-0047...

**D.O. de 23-06-2011**

Autos 9901125 - Extrato de Portaria 1444/11

Onde se lê: ...CNPJ 61.532.727/0001-04...

Leia-se: ...CNPJ 61.532.727/0001-95...

**D.O. de 28-11-2012**

Autos 9813266 - Extrato de Portaria 2667/12

Onde se lê: ...Estrada Parque das Cascatas, n. 6130...

Leia-se: ...Estrada Parque das Cascatas, n. 5900...

**D.O. de 29-11-2012**

Autos 9810955 - Extrato de Portaria 2680/12

Onde se lê:...para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionados:...

Leia-se:...para fins de atendimento sanitário e irrigação de áreas verdes, conforme abaixo relacionados:...

**D.O. de 04-10-2012**

Autos 9811727 - Vol. 002 - Extrato de Portaria 2273/02

Onde se lê: - Travessia Aérea 4 - afluente do Rio Camanducaia/"Ribeirão da Biquinha"...

- Travessia Aérea 7...Coord. UTM (Km) N 7.488,47 - E 318,13...

- Travessia Aérea 8 - afluente do Rio Camanducaia/"Ribeirão da Biquinha"...

Leia-se: - Travessia Aérea 4 - afluente do Rio Camanducaia/"Ribeirão dos Palmares"...

- Travessia Aérea 7...Coord. UTM (Km) N 7.489,47 - E 318,13...

- Travessia Aérea 8 - afluente do Rio Camanducaia/"Ribeirão dos Palmares"...

**D.O. de 06-04-2013**

Autos 9812354 - Despacho do Superintendente do DAAE de 05-04-2013 (Dispensa de Outorga)

Onde se lê:...pela CARVORÁRIA BOM SUCESSO LTDA-ME...

Leia-se:...pela CARVOÁRIA BOM SUCESSO LTDA-ME...

Autos 9815659 - Extrato de Portaria 1049/13

Onde se lê: ...Autos 9807739...

Leia-se:... Autos 9815659...

**D.O. de 02-02-2012**

Autos 9904049 - Extrato de Portaria 276/12

Onde se lê: - Captação Superficial 1 - Rio Doce...

- Captação Superficial 2 - Rio Doce...

- Barramento - Rio Doce...

- Travessia Intermediária - Rio Doce...

Leia-se: - Captação Superficial 1 - Rio Doce (nome local: Rio Piedade)...

- Captação Superficial 2 - (nome local: Rio Piedade)...

- Barramento - (nome local: Rio Piedade)...

- Travessia Intermediária - (nome local: Rio Piedade)...

**D.O. de 26-03-2013**

Autos 9811627 - Informe de Indeferimento de 25/03/13

Onde se lê: ... Interessado: STIOF E COSMÉTICAS DE AMERICANA SANTA BARBARA D'OESTE NO...

Leia-se: ... Interessado: STIOF E COSMÉTICAS DE AMERICANA SANTA BÁRBARA D'OESTE NOVA ODESSA E LIMEIRA...

**D.O. de 22-11-2012**

Autos 9406451 - Informe de Indeferimento de 21/11/12

Onde se lê: N. Protocolo 076/2011 - 15-04-2012 - Poço local - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) N 7.298,89 - E 721,94 - MC 51.

Leia-se: N. Protocolo 076/2011 - 15-04-2012 - Poço local - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) N 7.298,89 - E 721,94 - MC 51.

Acrescente-se: N. Protocolo 568/11 - 24-10-2011 - Reservação - Bacia do Córrego da Queimada (lençol freático) - Coord. UTM (Km) N 7.298,98 - E 722,11 - MC 51;

N. Protocolo 568/11 - 24-10-2011 - Reservação - Bacia do Córrego Moquem (lençol freático) - Coord. UTM (Km) N 7.298,46 - E 721,87 - MC 51;

N. Protocolo 568/11 - 24-10-2011 - Reservação - Bacia do Córrego Moquem (lençol freático) - Coord. UTM (Km) N 7.298,44 - E 721,82 - MC 51.

**D.O. de 05-04-2013**

Autos 9306312 - Extrato de Portaria 1021/13

Onde se lê: ...ARTIGO 1. - Fica o Sr. PAULO DE TAISSILVA... LEIA-SE: ...ARTIGO 1. - Fica o Sr. PAULO DE TARSSILVA...

**D.O. de 07-09-2012**

Autos 9811551 - Extrato de Portaria 2043/12

Onde se lê: - ARTIGO 2. - A validade desta Portaria fica condicionada à adequação dos valores de pH aos padrões de potabilidade da Portaria do ministério da Saúde 2914, de 14-12-2011.

Leia-se: - ARTIGO 2. - Esta Portaria fica condicionada à adequação dos valores de pH aos padrões de potabilidade da Portaria do ministério da Saúde 2914, de 14-12-2011.

**D.O. de 09-11-2012**

Autos 9800067 - Vol. 002 - Extrato de Portaria 2536/12

Excluir: ARTIGO 2. - As captações subterrâneas deverão ser dotadas de equipamentos para medição e registro de vazões derivadas e do nível da água. O outorgado deverá apresentar o registro desses dados, bem como análises físico química e bacteriológica da água conforme os anexos I, VII, e X, mais os parâmetros pH da Portaria do Ministério da Saúde 2914, de 14-12-2011, anualmente e em vista da Informação Técnica da CETESB no 05100458 de 30-12-2010, apresentar análise semestral referente as fontes dos grupos contaminantes passíveis de provocar uma alteração na qualidade das águas a serem captadas, tais como: solventes aromáticos, combustíveis líquidos e PAH's (hidrocarbonetos polinucleados), para monitoramento. O não atendimento a este artigo nos prazos previstos, revoga automaticamente esta Portaria, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas na legislação.

**D.O. de 19-12-2012**

Autos 9812834 - Extrato de Portaria 2825/12

Onde se lê:...CNPJ 61.403.218/0008-58...

Leia-se:...CNPJ 61.403.218/0001-81...

**D.O. de 11-08-2012**

Autos 9810557 - Extrato de Portaria 1783/12

Onde se lê: ...Vazão 3,20 m3/h - Período 01 h/d - (todos) d/m.

Leia-se: ...Vazão 5,00 m3/h - Período 02 h/d - (todos) d/m.

**D.O. de 24-10-2012**

Autos 9407176 - Despacho do Superintendente do DAAE de 23-10-2012 (Dispensa de Outorga)

Onde se lê:... no Sítio Cabocla 2...

Leia-se:...Bairro Domingues...

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

## GABINETE DO REITOR

**Resolução USP-6.527, de 8-4-2013**

*Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 26 de março de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O art. 99 do Regimento Geral, baixado pela Resolução 3745, de 19.10.90 e alterado pelas Resoluções 4776/2000 e 5470/2008, passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 99 - O aluno de pós-graduação deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com critérios estabelecidos pela CPG, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr. (NR)
Parágrafo único - revogado”

Artigo 2º - O caput do art. 104 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 104 - O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas. (NR)

§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo estabelecido pelo caput deste artigo, de licença-maternidade por um prazo de até seis meses com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 2º - O pós-graduando poderá usufruir, além do prazo estabelecido no caput deste artigo, de licença-paternidade por um prazo de cinco dias, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 3º - O CoPGr fixará as condições e normas para a concessão do trancamento de matrícula.”

Artigo 3º - O art. 106 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 106 - As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por três examinadores. As comissões julgadoras de Tese de Doutorado devem ser constituídas por número ímpar de examinadores, garantindo o mínimo de três membros, conforme estabelecido pela CPG em seu regimento. As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou co-orientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto. (NR)

§ 1º - Aos Programas, poderá ser facultada a participação do orientador ou co-orientador, como membro votante da Comissão Julgadora, além de presi-di-la, mediante justificativa apresentada pela CCP, aprovada pela CPG e pela Congregação ou Conselho Deliberativo ou órgão equivalente de cada unidade envolvida, e notificada ao CoPGr.

§ 2º - Na falta ou impedimento do orientador ou co-orientador, a CPG designará substituto para presidir a comissão julgadora.

§ 3º - A comissão julgadora de defesa de Tese ou Dissertação visando a dupla-titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, deverá ser constituída por membros indicados pelas instituições convenentes. Quando a Tese ou Dissertação for apresentada para defesa na USP, a comissão julgadora deverá ser composta conforme o convênio.”

Artigo 4º - O caput do art. 107 e seus parágrafos 2º e 3º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, por sugestão da Comissão Coordenadora de Programa (CCP), designar os membros efetivos e suplentes que deverão constituir a comissão julgadora. (NR)

§ 2º - Em caráter excepcional, na composição da comissão julgadora poderá ser indicado um membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada da Comissão Coordenadora de Programa (CCP) e aprovada pela CPG e por maioria absoluta no CoPGr. (NR)

§ 3º - Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à Universidade de São Paulo.” (NR)

Artigo 5º - O art. 116 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 116 - A Câmara Curricular (CaC) do CoPGr pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior e os títulos de Livre-Docente obtidos fora da USP, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes. (NR)

Parágrafo único - O título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito pela Câmara Curricular (CaC), como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade, se tiver sido obtido mediante a submissão a provas equivalentes às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.”

Artigo 6º - O art. 117 passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 117 - Compete à Câmara Curricular (CaC) do CoPGr proceder ao reconhecimento